

Id:1518E8AC4F570E2E



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antônio de Carvalho n.º 20
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
 Francisco Macêdo PI
 Telefone: 3435 0036
 E-mail: cmfm2015@gmail.com

Portaria n.º 03/2022

Nomeia o senhor DENILSON JOÃO DA SILVA para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI, e dá outras providências.

O Vereador Adonias José Batista, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o regimento interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, **DENILSON JOÃO DA SILVA**, RG: 4.246.396 e CPF: 079.339.973-41, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI, conforme Lei Complementar e Decreto Legislativo 01/99, com remuneração prevista na legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI e demais publicações de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI, 06 de janeiro de 2022.

Adonias José Batista

Adonias José Batista
 Presidente da Câmara
 CPF: 949.699.573-04

Id:05D4EC804A691923



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antônio de Carvalho n.º 20
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
 Francisco Macêdo PI
 Telefone: 3435 0036
 E-mail: cmfm2015@gmail.com

CONVÊNIO N.º 01/2022-GPCMFM

Dispõe sobre Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Francisco Macêdo/PI, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimentos licitatórios com fulcro na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e estabelece outras providências.

ADONIAS JOSÉ BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI firmou o presente CONVÊNIO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Francisco Macêdo/PI autorizado a celebrar entre si Convênio de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimentos licitatórios com fulcro na Lei Federal 8.666/1993.

Art. 2º Para atender às disposições previstas no artigo 1º deste Convênio, a Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo/PI, disponibilizará a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Portaria n.º 02/2022/GP, responsável em atender a demanda deste Convênio de Cooperação.

Art. 3º Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/PI, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Macêdo/PI, 06 de janeiro de 2022.

Adonias José Batista

Adonias José Batista
 Presidente da Câmara
 CPF: 949.699.573-04

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2022

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Francisco Macêdo/PI, visando à conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como, para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, da Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal em licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI.

A Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI, neste ato representado por seu Presidente, ADONIAS JOSÉ BATISTA e a Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo/PI, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, para o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de processos licitatórios pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI e a Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo/PI, visando a cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal quando da realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É cediço e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de que é possível a realização de Convênio de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, de forma que sua atribuição, tanto perante a Prefeitura, quanto a Câmara Municipal.

§ 1º Observando as regras do inciso XVI do Art. 6º e Art. 51, ambos da Lei Federal 8.666/1993, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

1. Nas pequenas unidades administrativas, que disponham de reduzido quadro de pessoal, excepcionalmente, de acordo com o § 1º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a licitação na modalidade de convite poderá ser efetivada através de servidor qualificado, formalmente designado para essa finalidade pela autoridade competente.

2. Nas licitações de maior vulto (Tomada de Preços e Concorrência) é necessária a nomeação de comissão licitatória composta por três membros qualificados, sendo, no mínimo, dois servidores pertencentes aos quadros dos órgãos responsáveis pela licitação (art. 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93).

3. Para compor o patamar de 2/3 (dois terços) exigido pela legislação licitatória vigente, somente poderão ser nomeados servidores efetivos. Os ocupantes de cargos comissionados poderão ser designados para compor a comissão de licitação para ocuparem as vagas remanescentes (1/3) a que alude o art. 51 da Lei n. 8.666/93.

4. É admissível a participação de servidores cedidos ou de terceiro estranho à Administração, sendo que este último deverá demonstrar requisito de qualificação ou especialização técnica, com conhecimentos e/ou habilidades suficientes para a prática da tarefa para a qual foi escolhido.

5. A Câmara Municipal poderá se valer da comissão de licitações da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispõe de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão, desde que lei local estabeleça os procedimentos a serem observados.

6. É possível que o número de membros das comissões de licitações seja maior que o mínimo exigido em lei (art. 51 da Lei nº 8.666/93), contudo, caberá à autoridade competente examinar as necessidades locais (demanda, especialidades, obras/serviços complexos, etc.), na forma regulamentar e/ou regimental, sempre atentando-se para os princípios básicos da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência, e os demais correlatos, para decidir e designar o quantitativo adequado à sua realidade, utilizando-se das balizas descritas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete a Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI:

I. informar a Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo/PI sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica;

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO

Rua Israel Antônio de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
E-mail: cmfm2015@gmail.com

II. responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário;

III. arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Convênio de Cooperação Técnica.

IV. Celebrar contrato.

Compete a Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI:

I. fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação, para a realização de processos licitatórios lançados na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;

II. encaminhar a Câmara Municipal de Francisco Macedo/PI, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.

III. determinar a abertura do processo licitatório;

IV. decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;

V. Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;

VI. Homologar o resultado da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município de Francisco Macedo/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste convênio e finda-se com a instituição da Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível,

e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde de que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Padre Marcos/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Macedo/PI, 06 de janeiro de 2022.

Adonias José Batista

Adonias José Batista
Presidente da Câmara
CPF: 949.699.573-04

Adeilson Antônio de Carvalho

Adeilson Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Id:OB620261C0911211



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Segundo no caminho certo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Site: www.alagoinha.pi.gov.br - Fone: (89) 3442-1124 - E-mail: prefeituraapi@gmail.com

DECRETO N° 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Exoneração de servidor público no cargo Comissionado na Administração Municipal de Alagoinha do Piauí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, JORISMAR JOSÉ DA ROCHA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. GEANCLÉIO DOS ANJOS SILVA, CPF n.º 017.894.643-58, RG n.º 2.323.902 - SSP-PI, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, lotado na Unidade Gabinete do Prefeito, deste município.

Art.2º. Essa portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/01/2022.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Certifice-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal

Id:10EF184336B9152F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Aditivo Contratual

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021

INEXIGIBILIDADE n° 01/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES – PI, CNPJ: 06.554.281/0001-00

CONTRATADO: CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 25.202.820/0001-97.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública Municipal, visando o cumprimento de prestação de contas da Prefeitura, Secretarias e Fundos da Municipio de Avelino Lopes – PI, junto aos órgãos de controle externo, bem como a elaboração dos instrumentos de planejamento Municipal: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

FONTE DE RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA - 001

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021.

Id:073831F8A7F31546



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Aditivo Contratual

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021

INEXIGIBILIDADE n° 02/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES – PI, CNPJ: 06.554.281/0001-00

CONTRATADO: TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 32.341.757/0001-35.

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Área Jurídica contencioso junto a Justiça Estadual 1º grau e 2º grau, Justiça Federal 1º grau e 2º grau, Justiça do Trabalho 1º grau e 2º grau, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Tribunal de Contas da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Administrativo.

FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

FONTE DE RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA - 001

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021.